



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Recife, 21 de outubro de 2002.

Ofício – circular 016/2002

Exm^o (a) Sr.(a)

Considerando decisão unânime do Conselho da Magistratura, proferida em sessão realizada no dia 19 de setembro de 2002, nos autos do Processo nº 036/2002-CM, recomendo a V. Ex^a cumprir o disposto no art. 104, inciso II, do Código de Organização Judiciária, “in verbis”:

“Art. 104 – Compete, em geral, aos juízes de direito:

I – omissis

II – Inspeccionar, permanentemente, os serviços a cargo dos respectivos cartórios e ofícios, dando-lhes melhor coordenação, prevenindo e emendando erros ou abusos, provendo sobre a regularidade da escrituração dos livros, sobre guarda e tramitação adequadas dos autos e papéis, sobre a observância dos provimentos e determinações das autoridades judiciárias, e verificando se os serventuários mantêm os referidos cartórios em ordem e com higiene.”

Atenciosamente,


Presidente


a) Des. Napoleão Tavares

Exm^o (a) Sr. (a)

Dr. (a) Juiz (a)